



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2018

**“Dispõe sobre a Sinalização de
Orientação Turística do
Município de Gonçalves - MG, e
dá outras providências.”
(c/emenda)**

A Câmara Municipal Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves- MG, conforme orientações constantes no Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Art. 2º. A Sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves- MG abrange as placas que correspondem a “serviços auxiliares”, “indicação de atrativo turístico”, “indicativas de sentido de atrativo turístico”, e “indicativas de distância de atrativos turísticos”, conforme Resolução CONTRAN Nº 486, de 07 de Maio de 2014, e também as placas de “identificação de regiões de interesse de tráfego e logradouros”, conforme item 1.3.1.C da Resolução CONTRAN Nº 160, de 22 de Abril de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO. As placas de Sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves- MG, mencionadas nesse artigo, poderão eventualmente conter os idiomas português, inglês ou outros, a fim de atender o turismo internacional.

Art. 3º. Somente a Prefeitura Municipal de Gonçalves- MG, ou designado, poderá implementar a Sinalização de Orientação Turística no município.

Art. 4º. A Sinalização de Orientação Turística será implementada e atualizada conforme projeto elaborado segundo o Guia Brasileiro de Sinalização Turística e aprovação do Departamento Municipal de Turismo e Cultura do Município de Gonçalves- MG.

Art. 5º. O projeto de implementação da Sinalização de Orientação Turística deverá considerar a compatibilização com a sinalização de trânsito existente.

Art. 6º. Os empreendimentos caracterizados como “atrativos turísticos” ou “serviços auxiliares”, poderão ou não integrar o “sistema referencial turístico”, escopo da Sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves- MG,

SITE: WWW.CAMARAGONCALVES.MG.GOV.BR

EMAIL: camaragoncalves@micropic.com.br

**RUA CORONEL JOÃO VIEIRA, 145 FONE (35) 3654-1478 – CEP 37.680-000 –
GONÇALVES – MINAS GERAIS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

segundo critérios de hierarquização apontados no Guia Brasileiro de Sinalização Turístico, como consolidação, importância, atratividade, atendimento e abrangência; segundo sua regularidade junto à Prefeitura Municipal de Gonçalves- MG, no que diz respeito à formalização e recolhimentos de taxas e tributos; também segundo recursos municipais financeiros, materiais ou pessoais disponíveis, com acompanhamento e sugestões do Departamento Municipal de Turismo e Cultura. (c/emenda)

Art. 7º. A sinalização existente, pública ou privada, caracterizada como semelhante às que estão no escopo dessa Lei e que estiverem fora do padrão aqui estabelecido, será retirada de acordo com o projeto de implementação da Sinalização de Orientação Turística.

Art. 9º. Os empreendimentos que possuírem sinalização instalada ou os proprietários dos imóveis onde a sinalização está instalada, de acordo com o Art. 7º desta Lei, receberão um comunicado com recibo de entrega, solicitando a retirada da sinalização dentro de prazo estabelecido no projeto de implementação da Sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves- MG. O descumprimento da retirada no prazo estipulado acarretará, por parte da Prefeitura ou designado, a remoção e descarte da sinalização, e por parte dos empreendimentos ou proprietários dos imóveis, a perda do direito de reclamá-las e pagamento das custas.

Paragrafo único – O prazo para a retirada da sinalização existente deverá ser o mesmo para a fixação da nova sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves, o qual deverá ocorrer concomitantemente.

Art. 10. A sinalização pública ou privada caracterizada como institucional, de evento temporário ou de publicidade, ou seja, que informam, identificam, indicam a direção ou a distância de um empreendimento, atrativo turístico ou evento, serão tratadas em Lei específica.

Art. 11 - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº. 995 de 08 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Gonçalves, 20 de junho de 2018.

Luciano Romão Leite
Presidente